



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Interessado:** Comissão Permanente de Licitação

**Objeto:** Contratação de show artístico consagrado pela opinião pública.

### RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de elaboração de Parecer sobre a possibilidade de aplicação da Inexigibilidade como modalidade para contratação de Show do artista **Nonato Costa**, para fins de realização da “Festa do Povão”, a ocorrer em 13/06/2023, tradicionalmente realizada anualmente por ocasião do encerramento da Festa de Padroeiro do município;

É o relatório, passo à Emissão de Parecer;

Dispõe o Art. 74, II da Lei federal n. 14.133/2021:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II-** contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Extrai-se da norma acima que os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes:

- a) Inviabilidade de competição;
- b) Contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- c) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e
- d) A contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.

No caso em análise, trata-se de contratação da atração musical **Nonato Costa**, que, juntamente com as demais atrações Caninana e Colo de Menina, fará o show previsto para ocorrer em 13/06/2023, data de encerramento da Festa de Padroeiro do município contratante;

Em análise inicial, o ato acima além de refletir diretamente na cultura dos munícipes, contribui para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes;



Nesse contexto, a atração artística aqui escolhida recaiu sobre o artista “**Nonato Costa**”, uma atração conhecida por todo o nordeste pelo show a oferecer com músicas 100% autoral;

Pelo objeto contratado, tem-se que a inviabilidade de competição aqui se faz presente, uma vez que a opção pela referida atração a ser contratada impede o estabelecimento de critérios objetivos para medição de uma competitividade, o que, somado a outras circunstâncias, se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade;

Anote-se por necessário ser o preço coletado para o oferecimento do presente serviço encontra-se relativamente dentro dos preços praticados no mercado regional, o que demonstra vantagem para o município;

## **CONCLUSÃO**

Dessa forma, conclui-se que o caso em apreço é de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do *caput* do Art. 74, II da Lei n. 134.133/2021, podendo a municipalidade contratar de forma direta;

É o parecer.

Marcelino Vieira-RN, em 26/05/2023;

**Junho Aldaélis Alves de Oliveira**  
PROCURADOR GERAL  
OAB/RN n. 13.598